



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº0814/2020

CONTRATO 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0814/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24,IV c/c Art. 26 da Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 13/04/2020

CONTRATADA: VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 29.304.102/0001-82

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE HIGIENIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A NECESSIDADE PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **Evaléria Caetano Jobim Prado**, de ora em diante denominado **VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **29.304.102/0001-82**, com sede à Rodovia RJ 186 06/11, KM 04, Estrada Pádua/Baltazar, Santo Antonio de Pádua, RJ, CEP:28.470- 000, neste ato representada por **Marco Antonio Comitre Miranda**, portador da carteira de identidade n.º06827253-3 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº020.136.766-11, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE HIGIENIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A NECESSIDADE PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Termo de Referência**, que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.

2.2. Pagará o Contratante à Contratada os preços unitários mensais relacionados a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	192 horas (8h / 3 x dia durante 8 semanas	Serviço de higienização utilizando caminhão hidrojato, com fornecimento de motorista operador. Durante as aplicações deverá ser utilizado Hipoclorito de Sódio diluído de acordo com a capacidade do reservatório	180,0 0	34.560,00 0



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL

34.560,00

2.2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.3.1. Os serviços serão executados na sede e distritos de Município conforme planejamento de utilização das horas, sendo realizadas nas segundas, quartas e sábado e deverá seguir a descrição abaixo:

- Higienização de logradouros e praças públicas;
- Lavagem a hidrojato de logradouros e praças públicas;
- Lavagem de pisos após eventos municipais;
- Utilização de água com hipoclorito de sódio (água sanitária).

2.2.3.2. Os serviços serão contabilizados por hora trabalhada. Os serviços deverão atender o cronograma de 8h por dia durante 3 (três) dias na semana, por período de 2 (dois) meses, totalizando 24 horas por semana trabalhada, 96hs mensais e 192 horas no período de dois meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

3.1.2. Definitivamente, pela Gerência de Convênios e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

3.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

4.1. O prazo para início da prestação do serviço deverá ser **em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da nota de empenho**.

CLÁUSULA QUINTA (DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

5.1.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **08 (oito) semanas**, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo para a execução do objeto é de **08 (oito) semanas**, contados a partir do recebimento da ordem de **serviço** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA SEXTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1. O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PREÇO)

7.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos..

CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

8.1. O valor total estimado do presente termo é de **R\$34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

8.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

8.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde:**

Natureza da despesa: **3.3.90.39.00.00.00**

Fonte de Recursos: **20- SUS**

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

10.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

10.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**; a fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

10.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução das obras;

10.1.10. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

10.1.11. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.12. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

10.1.13. Responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratar a terceiros;

10.1.14. Utilizar na execução do serviço profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável.

10.1.15. Atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer empregados;

10.1.16. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra;

10.1.17. Substituir equipamento deficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

10.1.18. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.1.19. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.20. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

10.1.21. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

10.1.23. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

11.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

11.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

11.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

11.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.6. Ficará a cargo Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19 através do fiscal designado, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

13.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

13.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

13.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

13.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

13.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

13.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

13.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

13.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS SANÇÕES)

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

14.4.3. Rescisão do contrato;

14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

15.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO)

16.1. Este contrato está vinculado ao **Ato de Dispensa 0814/2020** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

17.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

18.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

18.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

21.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

21.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

21.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
Evaléria Caetano Jobim Prado
Miranda
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA
Marco Antonio Comitre

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: